



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 001/2025/FMSCO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2024/FMSCO/TO

PROTOCOLO Nº8349/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2024/FMSCO/TO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº011/2024/FMSCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº061/2024/FMSCO/TO, sob Protocolo Nº7418/2024, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "e" - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;".

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa TATIA GONÇALVES MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº49.850.544/0001-31, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em Assessoria e Consultoria Jurídica na Administração Pública Municipal e reconhecida experiência na área da pretendida contratação, conforme demonstrado no item 2.3. do Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelo profissional TATIA GONÇALVES MIRANDA, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins/OAB/TO - Nº5180, sem qualquer dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, "inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa TATIA GONÇALVES MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº49.850.544/0001-31, possui consonância com o objeto da contraprestação pretendida pelo Fundo Municipal de Assistência Saúde de Colinas do Tocantins/TO e o mesmo, estar em conformidade com os preços de mercados, conforme comparações realizadas com contratações similares com outros órgãos públicos, conforme demonstrado no item 4.3. do Estudo Técnico Preliminar, no que refere ao levantamento de Mercado, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa TATIA GONÇALVES MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº49.850.544/0001-31, inscrita no CNPJ nº31.238.699/0001-56, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), demonstra sua compatibilidade com a prática do mercado, sem que haja violação à legislação que regulamenta a atividade profissional dos advogados, os preços encontram-se de acordo com a tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS - Resolução nº05/2024-GAB/PRES/OABTO, não configurando superfaturamento e considerado vantajoso para a municipalidade e coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Fundo Municipal de Saúde Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba



orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º DECLARAR e AUTORIZAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde, cujo valor total é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Colinas do Tocantins/TO, aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025

JAIR PEREIRA LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6bf711-02012025173150**